



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO n.º 076/2014, de firmado em data de 14/14/2014**

SÚMULA: TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A EMPRESA ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL n.º 8.666/93.

O Município de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Corrêa, 205 - centro CEP: 78.245-000, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.214.160/0001-21 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 02 e 03, JD Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 1131165-7, SSP/MT, e CPF/MF n.º 572.160.021-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.176.501/0001-84, estabelecida à Av. São Paulo, n.º 2.140, Bairro Jardim Rondon, representada neste ato por seu Diretor **Cláudio Henrique Teodoro de Almeida**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º 0827.899-7 e do CPF n.º 523.386.901-25, residente à Rua Brasília, n.º 1065, Bairro Jardim Popular, em São José dos Quatro Marcos, MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO
LEGAL**

1.1. - As partes contraentes, na data de 14 de abril de 2.014, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade Pregão presencial n.º 021/2014.

1.2. - Ficou estipulado na Cláusula Primeira desse instrumento o objetivo contratual, acarretando em obrigação de fazer da **CONTRATADA**.



1.3. - Após todos os procedimentos iniciais de implantação dos trabalhos, treinamento, consultoria e assessoria tributária, levantamentos, acompanhamento e outros, alcançou-se uma metodologia adequada e segura, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, se dessem por muito satisfatórios, pois, ao longo dos exercícios de 2014 a empresa contratada conseguiu através de seus trabalhos efetivar diversas recuperações de valores pretéritos de receitas municipais.

1.4 – Considerando a necessidade de se implantar mecanismos de acompanhamento e controle, cobrança e recuperação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cota-parte do Município, visando o combate à sonegação fiscal a evasão de divisas, a renúncia de receitas e, principalmente o aumento da arrecadação municipal deste importante tributo.

1.5. – O presente aditivo encontra embasamento legal nos Arts. 58, I e 65, I ambos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, inciso I do Contrato nº 076/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. – Sob o fulcro do inciso I do Art. 65, combinado com o inciso I do Art. 58 da Lei Federal 8.666/93, a cláusula primeira do contrato original passa a vigorar, conforme abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal, procedendo ainda à Retificação da GFIP e ainda a organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização, cobrança, implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, bem como assessoria e consultoria para a fiscalização do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cota-parte do Município, mediante a execução das atividades detalhadas e descritas Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Referência e edital de pregão nº. 021/2014 que se tornam partes integrantes deste contrato e seguintes:"

1.2. - Prestação de serviços de assessoria e consultoria para a fiscalização, cobrança e acompanhamento do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cota-partes do Município, nos conforme disposições contidas no termo cooperação técnica firmado com o DNPM.

1.3. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição diária e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda bem como do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme Termo de Cooperação Técnica.

1.4. – Assessoria e Consultoria para a realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização da CFEM.

1.5. – Assessoria e Consultoria na atuação conjunta das equipes de fiscalização do DNPM e da Secretaria Municipal de Finanças.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor do presente termo aditivo, em hipótese alguma poderá ultrapassar os 25% do valor global do contrato, consoante disposição do artigo 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas, em especial o **valor global do contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, 02 de Março de 2015.

ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE
Contratante

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU
CPF: 487.364.491-72
R.G.: 0.719.530-3 SSP/MT

2. _____
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 972.790.991-49
R.G: 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659